

RELATÓRIO DE VISTORIA 487/2022/PE

Razão Social: <u>REHM CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA</u> Nome Fantasia: <u>RECONCILIAR SPA TERAPÊUTICO</u>

CNPJ: 46.849.119/0001-34

Registro Empresa (CRM)-PE: 5173

N° CNES: 3936481

Endereço: RUA GREGÓRIO BEZERRA, 147/ RUA ROMANIA, 147

Bairro: Aldeia dos Camarás **Cidade**: Camaragibe - PE

Cep: 54789-835

Telefone(s): (81) 992125885

E-mail: administrativo@reconciliarspaterapeutico.com.br

Site: https://reconciliarspaterapeutico.com.br/

Diretor Técnico: FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO - CRM-PE: 24431

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 18/01/2023 - 08:30 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço especializado em assistência à Dependência Química, com características de "Comunidade Terapêutica".

Há questionamentos dirigidos ao caráter médico envolvido nesses estabelecimentos, sendo que em Pernambuco a Resolução 05/2016 considera que Comunidades Terapêuticas não se caracteriza como ambiente médico, o que impossibilitaria a regulamentação, registro, cadastro e inscrição pelo referido Conselho de Medicina. No entanto nos deparamos com um serviço formalmente inscrito no Conselho, inclusive com responsável técnico.

A orientação dada em treinamentos do próprio CFM em relação ao CR Virtual (sistema da fiscalização), foi de que nestas demandas fosse utilizado o roteiro para Hospitais Psiquiátricos, já que a demanda é de saúde mental, inclusive com algum grau de integração entre transtornos mentais e drogadição, além do albergamento desta clientela 24 horas por dia, muitas vezes sem retaguarda médica no local.

De acordo com as informações da equipe, constavam 14 usuários do serviço internados, sendo 04 mulheres.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo



2.2. Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

4. COMISSÕES

- 4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não
- 4.7 Residência Médica: Não

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: Não (Atividade estava suspensa)
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.6. Instalações para atividades educativas: Sim
- 5.7. Copa / cozinha: Sim
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Lavanderia: Não (Roupas são enviadas para lavanderia terceirizada)
- 5.10. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.11. Almoxarifado: Sim
- 5.12. Expurgo / lixo seletivo: Não
- 5.13. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Não
- 5.14. Necrotério: Não

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1.: Porte I

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 3 (São 02 clínicos e 01 psiguiatra)
- 7.2. Enfermeiro: 3
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4
- 7.4. Assistente Social: 1
- 7.5. Psicólogo: 1
- 7.6. Farmacêutico: 0
- 7.7. Educador físico: 1
- 7.8. Auxiliar de serviços gerais: 2
- 7.9. Outros: 1 (Massoterapeuta)



8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE PACIENTE

8.1. Adulto: Sim 8.2. Infantil: Não 8.3. SUS: Não 8.4. Particular: Sim

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): <u>Não (Só observamos os 14 prontuários dos internos, que estavam guardados no posto de enfermagem/ sala de intercorrências.</u>)

TIPO DO PRONTUÁRIO

9.2. Físico: Sim9.3. Eletrônico: Não

10. PRONTUÁRIO

10.1. Prontuário: Manual

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

12. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 12.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 12.2. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não
- 12.3. Serviço de remoção próprio: Não
- 12.4. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim

13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 13.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Não
- 13.2. Área para registro de pacientes / marcação: Não
- 13.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 13.4. Sinalização de acessos: Não
- 13.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 13.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 13.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não GERADOR DE ENERGIA
- 13.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

14. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

- 14.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 14.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não



- 14.3. Polissonografia: Não
- 14.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 14.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 15.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Não (Consultório da psicologia)
- 15.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim (A mesma anterior)
- 15.3. Sala para serviço social: Sim
- 15.4. Sala para enfermagem: Não
- 15.5. Sala para nutricionista: Não
- 15.6. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Não
- 15.7. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim (O posto é único)
- 15.8. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Não
- 15.9. Consultório para o médico plantonista: Sim
- 15.10. Utiliza consultório do psiguiatra: Sim
- 15.11. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não (Há 01 consultório médico apenas que fica no fluxo para sala do posto de enfermagem, onde se verificam 02 leitos.)
- 15.12. Consultório para o psiquiatra assistente: Não
- 15.13. Farmácia: <u>Não (Caixinhas com as medicações separadas por usuário ficam no posto de enfermagem.)</u>
- 15.14. Sala de esterilização com fluxo: Não
- 15.15. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim (Com 02 leitos, sem

Oxigênio nem outro material para parada cardiorrespiratória (PCR))

15.16. Enfermaria para contenção física e sedação: Não

16. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

16.1. Sala de observação clínica: Não

17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 17.1. Sinalização de acessos: Não
- 17.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 17.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 17.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 17.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 18.1. Ambulatório: Não
- 18.2. Unidade de internação: Sim
- 18.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 18.4. Hospital dia: Não
- 18.5. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares:

Não (Há 01 trabalhador que realiza as manutenções mediante demanda.)

19. EQUIPE TERAPÊUTICA



- 19.1. 1 Psiguiatra para cada 40 pacientes.: Sim
- 19.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Não (Não há plantões médicos, à revelia de pessoas internadas 24 h.)
- 19.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 19.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Não
- 19.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
- 19.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 19.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim (Serviço não conta com TO. Há apenas 01 educador físico.)
- 19.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 19.9. 1 Farmacêutico por hospital: Não
- 19.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

20. INTERNAÇÃO

- 20.1. Voluntária: Sim
- 20.2. Involuntária: Sim (Na capa do prontuário há a modalidade de internação (se voluntário ou involuntário). Equipe realiza resgates.)
- 20.3. Compulsória: Não

21. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

- 21.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim
- 21.2. Controle e acompanhamento por psiguiatra: Sim
- 21.3. Evasão (fuga): Não

22. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

- 22.1. Folha de prescrição com 3 colunas: <u>Não (A prescrição não fica anexada ao prontuário, mas em separado, onde se verificam as checagens da enfermagem.)</u>
- 22.2. Folha de evolução com 2 colunas: Não
- 22.3. Folha de assentamentos da enfermagem com 2 colunas: Não
- 22.4. Folha de assentamentos da equipe multidisciplinar com 2 colunas: Não
- 22.5. Folhas de evolução médica, de assentamentos da enfermagem e de assentamentos da equipe multidisciplinar de cores diferentes: Não

23. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 23.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não (Não foram observadas padronizações de medicações nem há rotinas que possam constituir um PTI (Projeto terapêutico Institucional))
- 23.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Não

24. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 24.1. Jardinagem: Não
- 24.2. Horta: Não
- 24.3. Gastronomia: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NONSELHO DE CONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE DEDI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.4. Artes Plásticas: Não

24.5. Colagem: Não

24.6. Pintura: Não

24.7. Escultura: Não

24.8. Fotografia: Não

24.9. Marcenaria: Não

24.10. Carpintaria: Não

24.11. Eletricidade: Não

24.12. Mecânica: Não

24.13. Comunicação: Não

24.14. Serviços de Apoio: Não

24.15. Recepção: Não

24.16. Higiene e Limpeza: Não

24.17. Teatro: Não 24.18. Música: Não

25. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

25.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim

25.2. Pacientes com roupas limpas: Sim

25.3. Pacientes com lesões dermatológicas: Não

26. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 26.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim (Só há 01 consultório)
- 26.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 26.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 26.4. 1 mesa/birô: Sim
- 26.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 26.6. Lençóis para as macas: Não
- 26.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 26.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 26.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 26.10. Toalhas de papel: Sim
- 26.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 26.12. Lixeiras com pedal: Não
- 26.13. 1 esfigmomanômetro: Não
- 26.14. 1 estetoscópio clínico: Não
- 26.15. Internamento de criança e adolescente: Não
- 26.16. Abaixadores de língua descartáveis: Não
- 26.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 26.18. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

27. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

27.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

27.2. Bancada com cuba funda e água corrente: Não

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE



- 27.3. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 27.4. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não (Havia uma prateleira onde estavam os 14 prontuários)
- 27.5. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 27.6. Álcool gel: Sim

28. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 28.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 28.2. Enfermaria para adultos / adolescente: Não
- 28.3. Enfermaria para criança: Não
- 28.4. Quartos: Sim
- 28.5. Quantidade: 7
- 28.6. Separados por sexo: Sim
- 28.7. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Não (Há beliches em alguns quartos)
- 28.8. Cama regulável: Não (São camas domésticas comuns.)
- 28.9. Escada de dois degraus: Não
- 28.10. Grades de proteção do leito: Não
- 28.11. Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 28.12. Rota de fuga e equipe treinada: Não
- 28.13. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 28.14. Biombos / Cortinas: Não
- 28.15. Acomodação para acompanhantes: Não
- 28.16. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim (Todos os quartos, com 02 a 03 usuários, possuem banheiro anexo)
- 28.17. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 28.18. Chamada de enfermagem: Não
- 28.19. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Não
- 28.20. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

29. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

29.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

30. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 30.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 30.2. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
- 30.3. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
- 30.4. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 30.5. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 30.6. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 30.7. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 30.8. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

31. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO



CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

31.1. Centro de material e esterilização (CME): Não

32. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 32.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): <u>Não (Há um almoxarifado para guarda de baldes/ vassouras novas)</u>
- 32.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Não
- 32.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Não
- 32.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Não

33. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 33.1. Unidade de nutrição e dietética: Não
- 33.2. Nutricionista responsável para UND: Sim (Gestão informa que há nutricionista responsável)
- 33.3. Ambiente com conforto térmico: Não (Sem exaustão)
- 33.4. Telas nas janelas e portas: Sim
- 33.5. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
- 33.6. Observação: O Botijão de gás fica no meio da cozinha

34. LAVANDERIA

34.1. Lavanderia: Não

35. SEGURANÇA

- 35.1. A unidade Servico de segurança: Não
- 35.2. Servico de segurança próprio: Sim (A segurança é conduzida por "monitores")
- 35.3. Segurança armada: Não
- 35.4. Segurança não armada: Sim
- 35.5. Serviço de segurança eletrônica: Sim
- 35.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim
- 35.7. Observações: Há cerca elétrica

36. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24431	FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO - PSIQUIATRIA (Registro: 8911)	Regular	Responsável técnico
33468	THIAGO VIEIRA BEZERRA	Regular	Clínica médica
10223	GIOVANNI OLIVEIRA RATTACASO FILHO - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 13054), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 11393)	Regular	Clínica médica

37. CONSTATAÇÕES

- 37.1. Serviço com estrutura em 02 pisos, sendo que acesso ao piso superior se dá apenas mediante escada.
- 37.2. 14 usuários adultos estavam internados hoje, sendo 04 mulheres.
- 37.3. Prescrições médicas ficam em separado dos prontuários.



- 37.4. Não há repouso ou plantão médico.
- 37.5. Sem TO, as oficinas de trabalho estão suspensas.
- 37.6. De acordo com equipe, o serviço também faz "resgates" de usuários, mediante demanda.

38. RECOMENDAÇÕES 38.1. COMISSÕES

38.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

38.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

38.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

38.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

38.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

38.3.1. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

38.4. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

38.4.1. Bancada com cuba funda e água corrente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

38.5. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 38.5.1. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 38.5.2. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/13

39. IRREGULARIDADES 39.1. COMISSÕES



- 39.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 39.1.2. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11
- 39.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17
- 39.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

39.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 39.2.1. Oficina(s) de trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10
- 39.2.2. Lavanderia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10
- 39.2.3. Expurgo / lixo seletivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10
- 39.2.4. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10 39.2.5. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

39.3.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1821/2007

39.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 39.4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 39.5.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002 39.5.2. Sala para enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.5.3. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM №



2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.4. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002 39.5.5. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

- 39.5.6. Farmácia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.5.7. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.5.8. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002 39.5.9. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.6. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

39.6.1. Sala de observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

39.7. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 39.7.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016
- 39.7.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016
- 39.7.3. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.8. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

39.8.1. Evasão (fuga): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10216/01, art. 10 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.9. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

- 39.9.1. Folha de prescrição com 3 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 47
- 39.9.2. Folha de evolução com 2 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 48

39.10. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA



- 39.10.1. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013 39.10.2. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.3. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.4. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.5. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.10.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.11. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 39.11.1. Escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 39.11.2. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013
- 39.11.3. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.12. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 39.12.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.12.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.12.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 39.12.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002
- 39.12.5. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.13. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 39.13.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 39.13.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de



acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 39.13.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 39.13.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

39.14. SEGURANÇA

39.14.1. A unidade Serviço de segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

39.15. NATUREZA HOSPITALAR/ COMUNIDADE TERAPÊUTICA

39.15.1. RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 05/ 2016: Artigo 1º: Nenhuma Comunidade Terapêutica será inscrita; registrada ou cadastrada perante este Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ainda que sob outra denominação.

40. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das inconsistências verificadas na organização do serviço, principalmente relativos ao trabalho médico e permanências de pessoas internadas sem retaguarda médica local, foi lavrado termo de notificação em anexo.

Camaragibe - PE, 20 de janeiro de 2023.

OTAVIO AUGUSTO DE ANDRADE

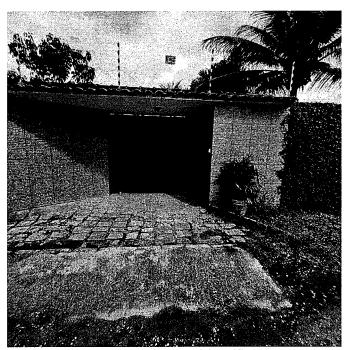
Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO DE ANDRADE VALENCA:66801516434 VALENCA:66801516434 Dados: 2023.01.23 09:40:24 -03'00

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM - PE: 9863

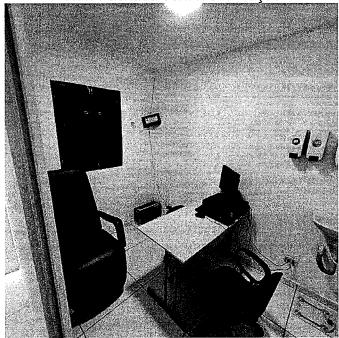
MÉDICO(A) FISCAL



41. ANEXOS

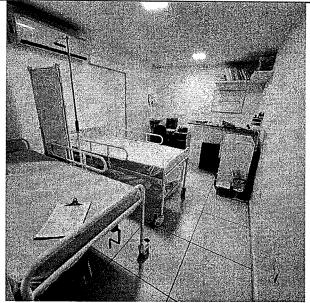


41.1. Fachada sem Identificação

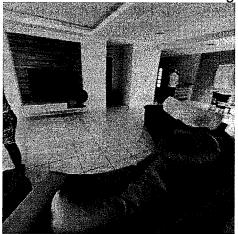


41.2. Consultório





41.3. Enfermaria/ Posto de enfermagem

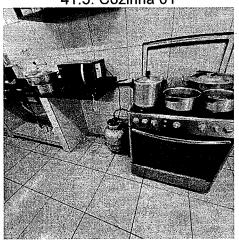


41.4. Estar para usuários





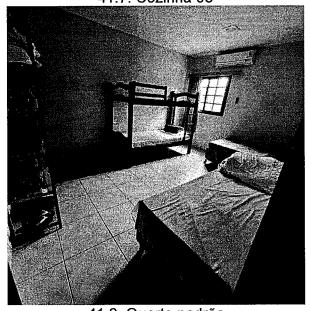
41.5. Cozinha 01



41.6. Cozinha 02



41.7. Cozinha 03



41.8. Quarto padrão

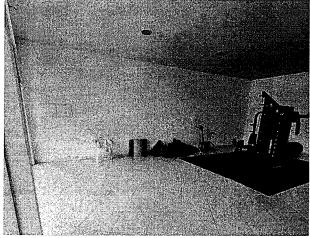




41.9. Banheiro padrão anexo ao quarto

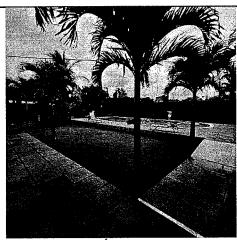


41.10. Sala de lazer/ jogos/ musculação 01

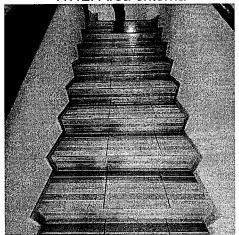


41.11. Sala de lazer/ jogos/ musculação 02





41.12. Área externa



41.13. Acesso ao primeiro piso

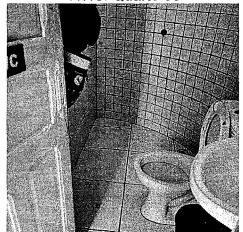


41.14. Quarto 02

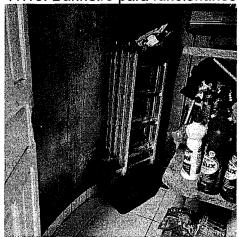




41.15. Quarto 03

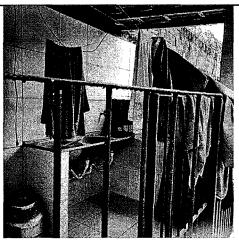


41.16. Banheiro para funcionários



41.17. Almoxarifado





41.18. Local de preparação das roupas que seguem para lavanderia terceirizada





SOBRE

Somos uma clínica qualificada e especializada no tratamento de transtornos psiquiátricos e dependência química, bem como no internamento e cuidados da saúde mentel, através de um projeto terapêntico humanizado e responsável, pautado na excelência no atendimento a acolhumento, priorizando a sintonia entre saúde do surpo e o bem-estár psicológico.

O Conhecer mais

41.19. Propaganda do Serviço na Internet 01



Em preso Spa Petapéutico, os parlentes trendem tratsureixas de excelebrat para a restátisação da dependência quámica, alcéndisson ou dos transitorios mentais, através de luir programa elaborado suidadosamentos por uma ejurijo da espocibilatas em praquiatria e enjuigo matritissiplinas. Hosse abordanem é integral e vistada on atradimento humanizada, com entrestinas i chomas e intervenções processorials que altraneum alta toxa de eficilencia, transformando positivamente a vida do



41.20. Propaganda do Serviço na Internet 02